



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.1 / 15

### *1. Verificação de Quórum*

**Presentes os Conselheiros Titulares:**

- Alberto Lopes Peres Júnior
- Alexandre Monteiro Ferreira Barros
- José Constantino da Silva Filho

**Conselheiro Suplente:**

- Júlio César Pinheiro dos Santos (no exercício da titularidade)

### *2. Justificativas de Falta*

- Cássio Victor de melo Alves.
- Maycon Lira Drummond Ramos
- Alexandre Valença Guimarães
- Marcos da Silva Neto e
- Alexandre Magno Botelho Bagetti

### *3. Aprovação das Súmulas:*

***Aprovação das Súmulas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reunião Ordinária da CEEMMQ, realizadas em 30.01.2023 e 01.02.2023, 15.03.2023 e respectivamente e 1ª Reunião Extraordinária de 07.02.2023. E Súmula de 3ª Reunião Ordinária Cancelada de 07.03.2023.***

*Os Coordenadores Alberto Peres, Alexandre Barros e Conselheiro José Constantino, votaram pela aprovação e o Conselheiro Júlio César Pinheiro se absteve.*

### *4. Ordem do Dia*

*Às 18h55 do dia 05 de abril de 2023, o Coordenador Alberto Lopes Peres Júnior, deu início à reunião Ordinária da CEEMMQ, com a verificação de quórum, quatro Conselheiros presentes e cinco pedidos de Licenças.*

*Dando início aos relatos dos processos:*

**PROCESSOS:**

**5.1. Auto nº 9900063929/2022 –**

**Requerente - Jr Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP.**

**Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica**

*Considerando que o Auto de Infração 9900063929/2022 foi lavrado em 01/12/2022, em desfavor da empresa JR CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, por infringência ao artigo 1º da*



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.2 / 15

*Lei 6.496/77 (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar (com reposição de peças), para atender as necessidades das unidades da Polícia Civil de Pernambuco, localizados na Região Metropolitana do Recife. lote 2. OBS.: CT 29/2022 – Empenhos Pagos: 2022NE001004; 2022NE001374);*

*Considerando que a ART N.º PE20220891401, que regulariza o auto, foi registrada em 22/12/2022, posteriormente a sua lavratura. Diante do exposto, considerando as alegações apresentadas na defesa, encaminhamos o processo para análise em parecer.*

**Relator: Conselheiro Cássio Victor - *RETIRADO DE PAUTA***

### **5.2. Auto n.º 9900063989/2022 –**

**Requerente - Jr Climatização Comércio e Serviços Eireli EPP.**

**Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica**

*Considerando que o Auto de Infração 9900063989/2022 foi lavrado em 05/12/2022, em desfavor da empresa JR CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP., por infringência ao artigo 1º da Lei 6.496/77 (1º Termo Aditivo do Contrato n.º 21/2021 referente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e demandas de serviços, das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central, splitão, set-free, mult v inverter e split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para atender as demandas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER. Obs.: Alteração de Prazo A prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contando de 30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2023.);*

*O Auto é procedente, considerando que a ART N.º PE20220891345, que regulariza o auto, foi registrada em 20/12/2022, posteriormente a sua lavratura. Diante do exposto, considerando as alegações apresentadas na defesa, encaminhamos o processo para análise em parecer.*

**Relator: Conselheiro Cássio Victor - *RETIRADO DE PAUTA***

### **5.3. Auto n.º 9900041038/2019 –**

**Requerente - Lider Paquer Empreendimentos de Diversões Ltda-ME.**

**Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica**

*Considerando que, em 20/12/2019, foi lavrado o Auto de Infração n.º 9900041038/2019, contra a empresa LIDER PARK EMPRENDIMENTOS DE DIVERSÕES LTDA-ME, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal n.º 5.194, de 1966 (Empresa executando montagem de vários equipamentos mecânicos (roda gigante, carinhos de bate-bate, carrossel, montanha-russa e outros), e sem o registro de responsável através de ART pelos serviços, na Praça Mestre Dominginhos em Garanhuns-PE. Obs. Apresentou ART de n.º PE20190464501, referente aos serviços de ELÉTRICA: Instalações elétricas de baixa tensão, gerador, SPDA (inclui aterramento), redes para sonorização, iluminação e equipamentos de prevenção e combate a incêndio de um parque de diversões.).*

*Entendemos que não ficou caracterizado que a empresa LIDER PARK EMPRENDIMENTOS DE DIVERSÕES LTDA-ME exerceu ilegalmente atividades privativas dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, uma vez que contratou o Técnico em Mecânica Ely Gomes dos Santos, que registrou o TRT N.º BR20190433025, que corresponde aos objetos solicitados, registrado em 19/12/2019, anteriormente à lavratura do auto, tornando o Auto improcedente.*



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.3 / 15

*Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer.*

**Relator: Conselheiro Cássio Victor- *RETIRADO DE PAUTA***

### **5.4. Auto nº 9900065151/2023**

**Requerente: FORTE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que, em 27/02/2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900065151/2020, contra a empresa FORTE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (DESCRIÇÃO Manutenção corretiva executada conforme ordem de serviço nº3602 de 20/12/22. Obs.: Falta de ART., do serviço executado.); considerando, desta forma, que o Auto de Infração 9900065151/2023 apresenta vício do ato processual, ao não atender o que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionado acima.*

*Não há descrição da obra ou serviço fiscalizado, apenas menção genérica sobre a execução de manutenção corretiva, sem especificar a que se refere:*

*Diante do exposto, considerando, inclusive, o registro da ART nº PE20220787678, anteriormente ao auto, em 31/05/2022, encaminhamos o processo para análise e julgamento, onde sugerimos o seu cancelamento.*

**Relator: Conselheiro Cássio Victor- *RETIRADO DE PAUTA***

### **5.5. Auto nº 9900061694/2022**

**Requerente: FORTE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração nº 9900061694/2022 foi lavrado em 26/07/2022 contra a empresa FORTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Manutenção corretiva da CPU da bomba de combustível.);*

*Considerando a solicitação de diligência, em 12/08/2022: “Tendo em vista, defesa apresentada, verificar se procede as informações nela contidas e se a ART PE20220787678 atenderia ao objeto fiscalizado.”. Considerando o relato do agente fiscal João Diniz, em 03/11/2022, através do Relatório de Fiscalização Nº 9900063513/2022: “E diligencia constatei que a ART PE20220787678 atende ao auto.*

*Em visita ao posto, a mesma me apresentou um contrato de 2015 (anexo) OBSERVAÇÃO Apenas uma ressalva, para a empresa altere nas observações e coloque todos postos que a mesma faz manutenção no estado de Pernambuco, na bandeira Dislub. Para que em outras visitas aos posto possamos identificar as ART's”. Considerando que a ART PE20220787678, que atende ao solicitado no auto, foi registrada em 31/05/2022, anteriormente a sua lavratura.*

*Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e julgamento, onde sugerimos seu cancelamento, em função de sua improcedência.*

**Relator: Conselheiro Cássio Victor- *RETIRADO DE PAUTA***

### **DECISÃO Nº 51**

### **5.6. Auto nº 9900064544/2023**

**Requerente: Construtora Menelau de Almeida Ltda.**

**Assunto: Defesa de Auto**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.4 / 15

*Considerando que, em 20/01/2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900064544/2023, em desfavor da empresa CONSTRUTORA MENELAU DE ALMEIDA LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (‘Substituição das pastilhas por cerâmica nas fachadas norte e sul e revitalização das áreas em cerâmica das fachadas norte, sul e leste’. (Condomínio Via Firenze). OBSERVAÇÃO Uso de balança. Não foi encontrado no sistema do CREA PE, ART referente as balanças que estão sendo utilizadas. Montagem, desmontagem e fixação.);*

*Considerando a ART Nº PE20220726483, pertencente ao Eng. Mecânico MANOELITO EGITO DE MOURA, registrada anteriormente ao auto, em 07/01/2022, com a data de término dos serviços prevista para 01/01/2023;*

*Diante do exposto, sugerimos a manutenção da multa aplicada, com as suas devidas correções monetárias pertinentes. Ressaltamos, no entanto, que, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea.*

**Relator: Conselheiro José Constantino - pela Manutenção do Auto e Multa Máxima**

**Aprovado por unanimidade.**

### **DECISÃO Nº 52**

**5.7. Auto nº 9900064311/2023**

**Requerente: Trio Empreendimentos Ltda.**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que, em 03/01/2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900064311/2023, contra a empresa TRIO EMPREENDIMENTOS LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal (Apresentar ART de montagem e desmontagem de balanças.); considerando que a ART nº PE20210636802, apresentada na defesa, foi registrada em 11/06/2021,*

*anteriormente à lavratura do auto; considerando, desta forma, que o Auto de Infração 9900064311/2023 apresenta vício do ato processual, ao não atender o que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionado acima.*

*Não há descrição da obra ou serviço fiscalizado, de forma detalhada, conforme preceitua a Resolução do Confea nº 1.008/04, apenas menção genérica, solicitando a ART de montagem e desmontagem de balanças:*

*Diante do exposto, considerando, ainda, a falha na identificação do proprietário dos serviços, bem como o registro da ART nº PE20210636802, anteriormente ao auto, encaminhamos o processo para análise e julgamento, onde sugerimos o seu arquivamento.*

**Relator: Conselheiro José Constantino P pelo Cancelamento por Improcedência.**

**Aprovado por unanimidade.**

### **DECISÃO Nº 53**

**5.8. Auto nº 9900020999/2017**

**Requerente: CONSTRUTORA SANTO ANTONIO LTDA.**

**Assunto: Defesa de Auto- Diligenciado**

*Considerando que, em 26/04/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900020999/2017, em desfavor da empresa CONSTRUTORA SANTO ANTONIO LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Construção do Ed. Antônio Dourado Neto. Uso de GRUA. Obs.: Até a presente data, não foi*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.5 / 15

*localizado no sistema ART referente, montagem/desmontagem, manutenção e operação da GRUA.); Considerando a defesa apresentada, em 12/05/2017: “Vimos através desta, informar que a Construtora Santo Antônio LTDA, CNPJ 11.844.099/0001- 24, em sua obra do Edf. Antônio Dourado Netto localizada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, Número: 801, Graças, não possui equipe de montagem para sua grua. Visto, foi contratado a empresa Romeleva Brasil Eireli EPP, CNPJ 17.210.209/0001-82 para instalação de sua grua com abertura da ART de nª PE20170134345. Para tanto, foi contratado o engenheiro mecânico e de segurança do trabalho, Engenheiro Arthur Geraldo França da Cunha, para o acompanhamento e vistoria de liberação para uso das instalações e manutenção da grua, com abertura da ART de nª PE20170123612 e ART complementar de nª PE20170139706. Visto exposto acima, solicito o cancelamento do auto de infração de nª 9900020999 emitida pelo auditor fiscal Pierre Carneiro da Silva Júnior.”*

*Considerando a solicitação de diligência, em 04/02/2020:*

*Considerando que o relato do agente fiscal focou apenas se as ART's apresentadas na defesa atendem ao solicitado no auto, não verificando a seguinte alegação da empresa autuada.*

*Diante do exposto, considerando que não houve a confirmação de que a empresa Romeleva Brasil Eireli foi contratada pela empresa autuada para a montagem da grua, sugerimos que seja solicitada ao setor de fiscalização a realização de uma diligência, junto à empresa autuada, visando à obtenção de documentação que comprovem tal fato. Ressalto que a ART PE20170134345 (Verificação de todos os componentes elétricos do equipamento, instalação elétrica completa da grua, instalação dos componentes elétricos, sensores, fins de cursos existentes, montagem e instalação do painel principal, avaliação do cumprimento de normas do equipamento, ajustes necessários para liberação do equipamento para operação.), registrada anteriormente ao auto, em 19/04/2017, explicita uma relação contratual entre a empresa autuada CONSTRUTORA SANTO ANTONIO LTDA. e a empresa ROMELEVA BRASIL EIRELI EPP., corroborando, de certa forma, com a alegação apresentada pela empresa autuada. Desta forma, em se constatando a referida contratação, para a execução dos serviços fiscalizados, a lavratura do Auto de Infração nº 9900020999/2017, contra a empresa CONSTRUTORA SANTO ANTONIO LTDA, será indevida.*

**Relator: Conselheiro José Constantino – Pela Manutenção e Multa Máxima.**

**Aprovado por unanimidade.**

### **5.9. Auto nº 9900024510/2017**

**Requerente: Elevadores Atlas Schindler S.A.**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração nº 9900024510/2017 foi lavrado em 08/11/2017, contra a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Montagem e Instalação eletro-eletrônica de 04 Elevadores; Obra de ampliação do Hospital Ilha do Leite Hapvida, construção de Edifício anexo; Falta de ART no local.).*

*Considerando a ART 114109032016, apresentada na defesa, registrada em 15/03/2016, anteriormente à lavratura do auto;*

*Entendemos que o Auto de Infração nº 9900024510/2017 é improcedente, uma vez que ART 114109032016, apresentada na defesa, foi registrada em 15/03/2016, anteriormente à lavratura do auto.*





## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.6 / 15

*Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos seu cancelamento, em função de sua improcedência.*

**Relator: Conselheiro Maycon Drummond - *RETIRADO DE PAUTA***

### **5.10. Auto nº 10456/2015**

**Requerente: TÁTICA Engenharia, Imobiliária e Representações Ltda**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração nº 10456/2015 foi lavrado em 17/06/2015, em desfavor da empresa TATICA ENGENHARIA, IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Apresentar a ART dos objetos solicitados. A ART não se encontrava no local da obra/serviço ou não foi localizada no sistema CREA.net (manutenção em bombas de combustíveis - laudo em anexo);*

*O Auto de Infração nº 10456/2015 é improcedente, uma vez que as ART's 144504102013 e 169885092014, apresentadas na defesa, que atendem ao solicitado, conforme relato da agente fiscal, foram registradas anteriormente a sua lavratura, em 30/10/2013 e 22/09/2014, respectivamente. Diante do exposto, considerando, inclusive, o pagamento da multa aplicada, encaminhamos o processo para análise e parecer.*

**Relator: Conselheiro Maycon Drummond- *RETIRADO DE PAUTA***

### **5.11. Auto nº 9900059637/2022**

**Requerente: J S de Souza Manutenção - ME**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração nº 9900059637/2022 foi lavrado em 29/03/2022, contra a empresa J S DE SOUSA MANUTENÇÃO ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Fiscalização do Exercício Profissional nas Empresas prestadoras de serviços em Postos de Combustíveis. Falta ART de manutenção Corretiva, conforme identificação de serviços prestados na O.S 20020, para os meses do ano 2022. Obs.: Identificada última ART múltipla PE20190448610 registrando a Manutenção técnica nas bombas medidoras de combustíveis nos postos revendedores de combustíveis e de consumo e serviços diversos conforme contratos mencionados, ref. mês 10/2019 (outubro).*

*Considerando a defesa apresentada, em 26/04/2022: “Recebemos por correio o documento de fiscalização nº 9900059637/2022 constando a falta de ART de Manutenção Corretiva no Cliente: Alves De Alencar Comercial de Petroleo e Derivados Ltda, CNPJ: 09.148.419/0001-60 conforme identificação de serviços prestados na O.S. 20020, para os meses do ano de 2022. Informamos que desde de 2019 não realizamos mais serviços nesse cliente e a O.S. supra citada NÃO SE REFERE AO CLIENTE NO QUAL FOI FISCALIZADO, POIS A O.S. 20020 PERTENCE AO CLIENTE AUTO POSTO BOM JESUS LTDA CNPJ: 05.096.056/0001-05 conforme anexo. Gostaríamos de receber esclarecimentos sobre o auto de infração, já que desde do mês de Outubro/2019 NÃO REALIZAMOS MAIS SERVIÇO NESSE CLIENTE: ALVES DE ALENCAR COMERCIAL DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA.” Considerando o relato do agente fiscal Odon Correia, em 13/04/2022: “Devido a fiscalização ter sido realizada pelo agente fiscal Kepler B. de Melo, conversei com o mesmo e passei as informações a respeito do auto de infração que o*



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.7 / 15

*mesmo lavrou em desfavor da empresa J S DE SOUSA MANUTENÇÃO ME, após analisar as informações o agente de fiscalização reconheceu o equívoco no preenchimento dos dados do contratante do serviço de manutenção e que a defesa apresentada pelo autuado é procedente, uma vez que a O.S 20020 refere-se ao Auto Posto Bom Jesus ART múltipla PE20190448610 e não a ALVES DE ALENCAR COMERCIAL DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA.” Considerando a solicitação de diligência, 03/06/2022: “Informar se procede a defesa apresentada.” Considerando o relato do agente fiscal Kepler José, em 07/06/2022: “Ratifico a informação do Fiscal Odon Correia nos movimentos 06 deste protocolo, a defesa anexa da autuada é de caráter verídico.” 3. Conclusão Diante do exposto, considerando os relatos dos agentes fiscais Odon Correia e Kepler José, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos seu cancelamento, em função de sua improcedência.*

**Relator: Conselheiro Maycon Drummond- RETIRADO DE PAUTA**

### **5.12. Auto n.º 9900059556.2022**

**Requerente: C.N da Silva Souza Caldeiraria - ME**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o auto de infração n.º 9900059556/2022 foi lavrado em 24/03/2022, em desfavor da empresa C.N DA SILVA SOUZA CALDEIRARIA-ME., por infringência à alínea “e”, do Art. 6, da Lei Federal n.º 5.194, de 1966;*

*Considerando, desta forma, que o Auto de Infração 9900059556/2022 apresenta vício do ato processual, ao não atender ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionado acima. Não há descrição da obra ou serviço realizado pela empresa autuada, apenas uma descrição genérica de que a empresa se encontra registrada e em atividade, sem responsável técnico.*

*O Auto de Infração 9900059556/2022, não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea caracterizando, desta forma, vício do ato processual.*

**Relator: Conselheiro Maycon Drummond- RETIRADO DE PAUTA**

### **DECISÃO N.º 54**

### **5.13. Auto n.º 9900063034/2022**

**Requerente: AIRMONT Engenharia Eireli - EPP**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração n.º 9900063034/2022 foi lavrado em 03/10/2022 contra a empresa AIRMONT ENGENHARIA EIRELI - EPP., por infringência ao artigo 1.º, da Lei Federal 6.496/77 (Empresa executando serviços de manutenções preventivas e corretivas em equipamento do sistema de central ar condicionado da UTI. Obs.: Fazer ART., do termo aditivo de prazo, tendo em vista que ARTPE20220783540, encontra-se com data previsão de término em 01/09/2022. Auto emitido baseado em informações do hospital);*

*Considerando a solicitação de diligência, em 14/12/2022: “Solicitamos que seja verificado, junto ao contratante, se as alegações apresentadas procedem. Obs. Confirmar se, no ato da fiscalização, o contrato se encontrava suspenso. Em caso de confirmação, verificar a data”. Considerando o relato do agente fiscal Izaac Gomes, em 10/02/2023, através do Relatório de Fiscalização n.º 9900064968/2023: “Atendendo ao solicitado no protocolo n.º 200199263/22, informo que em 09/02/23, fui ao hospital Ruy de Barros Correia, localizado em Arcoverde. Em contato mantido com Sr. João Gláucio que é do setor*



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.8 / 15

de compras, informou-me que em 03/10/22, o serviço de manutenção do sistema de refrigeração da U.T.I., encontrava-se suspenso devido a uma reforma que estava sendo executada.”. Considerando, por fim, o registro da ART PE20220878422, em 29/11/2022, que corresponde aos serviços prestados no período de 01/09/2022 a 01/09/2023.

Diante do exposto, considerando que a defesa apresentada é procedente, conforme constatou o agente fiscal Izaac Gomes, encaminhamos o processo para análise e julgamento, onde sugerimos seu cancelamento.

**Relator: Conselheiro Alexandre Barros-Pelo Cancelamento por Improcedência.**

**Aprovado por unanimidade.**

### **5.14. Auto nº 9900062893/2022**

**Requerente: Companhia Ultragaz S.A.**

**Assunto: Defesa de Auto**

Considerando que o Auto de Infração nº 9900062893/2022 foi lavrado em 21/09/2022, em desfavor da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S. A., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa realizando serviços de engenharia (manutenção preventiva na central de gás), sem possuir registro no CREA-PE. **OBSERVAÇÃO** Este auto foi lavrado baseado nas informações contidas no check list que foi preenchido no hospital santa fé.);

Considerando a solicitação de diligência, em 10/10/2022: “Verificar se procede a defesa apresentada.”

Considerando o relato do agente fiscal Izaac Gomes, em 15/12/2022, através do Relatório de Fiscalização nº 9900064109/2022: “Em atenção ao solicitado no protocolo nº200198457/22, informo que em 14/12/22, fui ao hospital santa fé localizado na cidade de Belo Jardim, lá, recebi um documento reafirmando a informação citada no check list, de que a empresa autuada realiza manutenção na central da gás. **OBSERVAÇÃO** Anexo fotografia da declaração recebida.”. Considerando a declaração, mencionada no relato do agente fiscal. Diante do exposto, sugerimos a manutenção do Auto de Infração nº 9900062893/2022 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

**Relator: Conselheiro Alexandre Barros- ~~RETIRADO DE PAUTA~~**

### **DECISÃO Nº 55**

### **5.15. Auto nº 9900042895/2020**

**Requerente: Eolica Serra das Vacas I S.A.**

**Assunto: Defesa de Auto**

Considerando que, em 12/03/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900042895/2020, em desfavor do Eolica Serra das Vacas I S.A., por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos parques eólicos serras das vacas I, II, III, IV, V E VII. Obs.: Empresa não possui em seu objeto social, atividades ambientais e não contratou empresa responsável com o devido registro no CREA-PE e respectivo profissional habilitado, para execução de coleta, transporte, e destinação final dos resíduos sólidos provenientes das atividades dos parques serras das vacas.);

Considerando a solicitação de diligência, em 02/03/2023: “Verificar se o contrato fiscalizado, apresentado na defesa, estava vigente na época da autuação.”

Considerando o relato do agente fiscal Emerson Dizeu, em 22/03/2023: “Em diligência a administração





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.9 / 15

*do Complexo Eólico Serras Das Vacas, foi apurado que a empresa Reciclar Gerenciamento de Resíduos e Sucatas Eireli, é a responsável pela coleta dos resíduos há pelo menos 8 anos. A fiscalização obteve uma cópia do PGRS do ano do referido processo (2020), a qual encontra-se em anexo.”*

*Diante do exposto, considerando o relato do agente fiscal, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos seu cancelamento, em função de sua improcedência.*

**Relator: Conselheiro Alexandre Barros- Pelo Cancelamento por Improcedência.**

**Aprovado por unanimidade.**

### **5.16. Auto nº 9900045675/2020**

**Requerente: EASYTECH Serviços Técnicos Eireli - EPP**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração nº 9900045675/2020 foi lavrado em 03/06/2020, contra a empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças e Acessórios Originais, nos equipamentos e periféricos odontológicos para atender às necessidades da Central de Saúde Bucal - CSB.);*

*Considerando a solicitação de diligência, em 26/09/2022: “Considerando a defesa apresentada: “O serviço não foi inicializado e o contrato não existe para a empresa. Desta forma solicitamos o arquivamento da respectiva multa.” Verificar, junto ao contratante, se procede.”.*

*Considerando o relato do agente fiscal Fagner Barreto, em 08/03/2023, através do Relatório de Fiscalização Nº 9900065398/2023: “A fiscalização realizou a diligência a fim de verificar as informações solicitadas, constatando que: - O serviço só foi iniciado em 2022 com empenho emitido (não foi localizada a ART do serviço).”.*

*Considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900045675/2020, lavrado em 03/06/2020, é improcedente, uma vez que os serviços ainda não haviam sido iniciados; Considerando, por fim, que não identificamos, em nosso sistema corporativo, o registro da ART referente ao contrato fiscalizado.*

*Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos seu cancelamento, em função de sua improcedência. Considerando, no entanto, que não identificamos, em nosso sistema corporativo, o registro da ART referente ao contrato fiscalizado. Sugerimos que seja solicitada, ao setor de fiscalização, caso a infração verificada ainda não tenha sido regularizada, a instauração um novo processo administrativo, em função da infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.*

**Relator: Conselheiro Alexandre Barros- ~~RETIRADO DE PAUTA~~**

### **DECISÃO Nº 56**

### **5.17. Auto nº 9900046747/2020**

**Requerente: ACR COMERCIAL LTDA - EPP**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração nº 9900046747/2020 foi lavrado em 02/07/2020, contra a empresa ACR COMERCIAL LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelho de ar-condicionado.);*

*Considerando a defesa apresentada, em 14/08/2020.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.10 / 15

“Eu, Augusto César Sales Martins portador do CPF: 045.792.964-27 e responsável pela empresa ACR Comercial Ltda vêm fazer uma defesa contra o auto n.º 9900046747/2020, contrato com a Superintendência Regional do DNIT – Pernambuco com endereço na Av. Antônio de Góes, n.º 820, Bairro Brasília Teimosa, CEP: 51.010-000 Recife-PE. Informo que este contrato de n.º SR/PE – 323/2015 com vigência 16/10/2019 a 15/10/2020 encontra se devidamente registrado no CFT - Conselho Federal dos Técnicos através do TRT n.º BR20200487835 através do responsável técnico senhor Augusto Roberto Martins portador do CPF:038.558.304-44 e RNP:03855830444. Segue em anexo TRT comprovando registro do contrato para que seja analisado”.

Considerando o questionamento feito ao setor de fiscalização, em 11/01/2023: “Solicitamos que seja anexado o contrato fiscalizado para apreciação. Obs. Consta, no auto, como proprietário, a Superintendência Regional do DNIT - Pernambuco. No entanto, o extrato anexado corresponde ao contrato firmado com o Instituto Federal de Pernambuco (IFPE- Campus Igarassu).”.

Considerando o relato do agente fiscal João Diniz, em 06/02/2023, através do Relatório de Fiscalização N.º 9900064886/2023: “Informo que o contratante é IFPE e não DNIT (como consta no auto 9900046747/2020). Portanto a RRT apresentada atende ao auto. Está em anexo ao processo o contrato. O preenchimento do auto (no contratante) é que está errado.”.

Diante do exposto, considerando o relato do agente fiscal, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos o cancelamento do Auto de Infração n.º 9900046747/2020, em função de sua improcedência.

**Relator: Conselheiro Alexandre Barros-Pelo Cancelamento por Improcedência**

**Aprovado por unanimidade.**

### **5.18. Protocolo: 200209549/2023**

**Requerente: Alisson Duarte de Souza**

**Assunto: Nulidade de ART**

O presente processo discorre sobre as ARTs n.ºs PE20230907823 E PE20230919430, uma vez que foi identificado caso passível de nulidade pelo INCISO II do artigo 25 da Resolução 1.025/2009 - ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL para o serviço técnico informado (INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (SPRINKLER E HIDRANTES). O profissional possui o título de Engenheiro de Produção, registrado neste Crea conforme informações do Extrato Profissional acostado ao processo.

Desta forma sugerimos a NULIDADE da ART inicial PE20230907823, com base no inciso II do artigo 25 da Resolução 1.025/2009 do Confea, bem como a manutenção da invalidação da ART de substituição PE20230919430. Podendo o referido profissional requerer revisão de atribuição, caso possua comprovações acerca de disciplinas cursadas com conteúdos relacionados à atividade objeto desse processo, conforme prevê a Resolução 1.073/2016 do Confea.

**Relator: Conselheiro Alexandre Valença- ~~RETIRADO DE PAUTA~~**

### **5.19. Protocolo n.º 200198972/2022**

**Requerente: Claudio E. G de Assunção-Digital**

**Assunto: Registro de PJ**



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.11 / 15

*Após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, expressamos: entre as atividades constantes no objeto social da empresa, destacamos como atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea:*

- *Manutenção e reparação de equipamentos de comunicação – atividade pertinente à modalidade eletrônica.*
- *Serviços de cartografia, topografia e geodésia – atividades no rol de atribuições dos engenheiros cartógrafos, de agrimensura e civis (exceto cartografia). Considerando que a formação da profissional indicada como RT não atende às atividades técnicas constantes no objeto social da empresa Considerando que o artigo 16 da Resolução nº 1.121/2019 estabelece que o responsável técnico deva ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa.*

*Parecer da CEEC:*

*Assim, sugiro o DEFERIMENTO da solicitação de registro da empresa para desempenho de suas funções, desde que executadas pelo responsável técnico em conformidade com as suas atribuições com compatibilidade na execução da atividade. Sugiro ainda informar a empresa que muitas das atividades a serem desempenhadas, segundo seu CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA e OBJETO SOCIAL, não pertence ao conjunto de atribuições da ENGENHEIRA AMBIENTAL, logo será necessária a participação de outros profissionais de outras modalidades com atribuições compatíveis com suas atribuições como por exemplo o profissional da ENGENHARIA MECÂNICA, portanto solicito que seja encaminhado para análise e conhecimento da condição à CEEMMQ.*

**Relator: Conselheiro Alexandre Valença- *RETIRADO DE PAUTA***

### **5.20. Auto nº 9900060323/2022**

**Requerente: Tavares Oliveira Construções Ltda-ME**

**Assunto: Auto à Revelia**

*Falta da ART. Serviço de instalação de tanque de combustíveis subterrâneo e tubulações hidráulicas para bomba de abastecimento de um posto de combustíveis. O fiscal fez buscas no sistema do Crea-PE e não localizou a ART do serviço, o que motivou a lavratura do auto de infração por parte da Fiscalização do Crea-PE.*

*Por não ter apresentado defesa e nem regularizado o Auto de Infração, opino pelo Julgamento à Revelia.*

**Relator: Conselheiro Alexandre Valença- *RETIRADO DE PAUTA***

### **5.21. Protocolo nº 200208881/2023**

**Requerente: FACULDADE DOS GUARARAPES – CAMPUS BOA VISTA**

**Assunto: CADASTRAMENTO DE CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA – Modalidade Presencial.**

*O presente processo trata da solicitação de cadastro do curso superior de Engenharia Mecânica, na modalidade presencial, oferecido pela Faculdade dos Guararapes – Campus Boa Vista, CNPJ 41.229.501/0001-21. Endereço: Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 110 – Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50070-110. Mantenedora: Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda.*

*O pedido de reconhecimento do curso foi requerido em 03/03/2020, sob protocolo nº 202002441, ocorreu dentro do prazo previsto na Portaria Normativa MEC nº 23/2017. O curso ainda não possui*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.12 / 15

*Portaria de reconhecimento, porém, foi apresentado extrato do e-MEC com o protocolo de tramitação do pedido de reconhecimento e anexado o relatório de avaliação do MEC, que atribuiu conceito 5. Considerando que para o reconhecimento do curso está pendente apenas a publicação da sua Portaria pelo MEC. Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, entendemos que pode ser concedido o cadastro do Curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial, ofertado pela Faculdade dos Guararapes – Campus Boa Vista, considerando válida a aplicabilidade dos artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC n.º 23/2017, em razão da ausência do ato de reconhecimento do referido curso. Recomendamos registrar os egressos do curso com o título de Engenheiro (a) Mecânico (a), código 131-08- 00 e atribuições previstas no Artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218 de 1973, do Confea. Submetemos o presente processo à análise e instrução da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, na forma definida nos artigos 8º e 9º do Anexo II da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea. Após instruído pela Comissão, deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ.*

*Caso o cadastramento do curso seja deferido, sugerimos informar à Instituição de Ensino da necessidade de apresentação da Portaria de Reconhecimento do Curso no Crea-PE, quando esta for expedida.*

*CEAP DELIBEROU: Aprovar, por unanimidade, o cadastramento do curso supracitado, conforme parecer do relator.*

**Relator: Conselheiro Alexandre Valença- *RETIRADO DE PAUTA***

**5.22. 200211856/2023**

**Denunciado: Contratante: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**

**Assunto: Denúncia**

*DESCRIÇÃO: A fiscalização compareceu ao endereço citado na denúncia e não conseguiu localizar a referida empresa. No local a mesma é desconhecida. Em consulta ao cadastro de inscrito da receita federal (anexo) a mesma consta como sede no município de Olinda, jurisdição de outra equipe de fiscalização. Quanto a solicitação do denunciante de verificar em todos os endereços contidos na RRT para que o cliente final seja notificado a contratar um RT Engenheiro Mecânico. Solicito desta chefia como proceder, uma vez que por se tratar de uma RRT múltipla, documento de outro conselho profissional, que abrange empresas do recife, região metropolitana, zona da mata e agreste pernambucano. Além de orientação da câmara correspondente sobre o questionamento apresentado.*

*Obs.: A Empresa Bahiana Distribuidora de Gás Ltda, com o CNPJ 46.395.687/0012-65 contratou arquiteto como responsável técnico para serviços de manutenção preventiva em sistemas de gás. Favor notificar a empresa, se for o caso multar, bem como verificar em todos os endereços contidos na RRT para que o cliente final seja notificado a contratar um RT Engenheiro Mecânico. Por fim tomar as devidas medidas contra o arquiteto que exerceu, de forma ilegal, a atividade de Engenheiro Mecânico.*

**Relator: Conselheiro Coordenador Alberto Peres-- *RETIRADO DE PAUTA***

### 4. Informes





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.13 / 15

### **5.1. Do Coordenador:**

- 5.1.1. Ofício Circular na 1342/2023-UOP SJRIOPARDO.**
- 5.1.2. Inautenticidade de documentação escolar apresentada Crea-SP - SEIConfea 08452023-08- Felipe Teixeira Bom,**
- 5.1.3. Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Gilberto Lopes de Freitas.**
- 5.1.4. Inautenticidade de documentação escolar apresentada Crea-MG - SEIConfea-ANTONIO CARLOS PONCHIROLLI.**
- 5.1.5. OFÍCIO CIRCULAR No 04402022 – DDRA – CE-LUCIANO DOUGLAS DE ALMEIDA.**
- 5.1.6. Inautenticidade de documentação escolar apresentada Crea-MG - SEIConfea 02452023-31-FABIO CARDOSO COSTA.**

### **5.2. Do Coordenador Adjunto:**

*Não houve.*

### **5.3. Dos Conselheiros:**

*Os Coordenadores Alberto Peres, Alexandre Barros e Conselheiro José Constantino, votaram pela aprovação e o Conselheiro Júlio César Pinheiro se absteve.*

### **6. Extra Pauta**

**6.1. E anexo segue o Relatório dos Processos feitos por Delegação. Referente ao mês de Janeiro/2023.**

**RELATÓRIO CEEMMQ - EMPRESA - JAN 2023.**

**RELATÓRIO DA CÂMARA CEEMMQ - JAN-PROFISSIONAL 2023.**

*Os Coordenadores Alberto Peres, Alexandre Barros e o Conselheiro José Constantino, votaram pela aprovação e o Conselheiro Júlio César Pinheiro se absteve.*

### **7. Encerramento**

*Às 19h50, o Coordenador Alberto Lopes Peres Júnior eleito deu por encerrada a presente reunião.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.14 / 15

**Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador da CEEMMQ**

**ESTA SÚMULA Nº 05/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023, FOI APROVADA NA 6ª  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/04/2023, POR:**

<b>7. Membros que aprovaram esta Súmula</b>
<i>ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR – Titular</i>
<i>DOMINGOS AFONSO FERREIRA PAIVA SOBRINHO – Suplente</i>
<i>ALEXANDRE MONTEIRO FERREIRA BARROS – Titular</i>
<i>JUSCELINO DOS ANJOS BOURBON – Suplente</i>
<i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES – Titular</i>
<i>MARCOS DA SILVA NETO – Suplente</i>
<i>MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS – Titular</i>
<i>JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS – Suplente</i>
<i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES – Titular</i>
<i>ALEXANDRE MAGNO BOTELHO BAGETTI – Suplente</i>
<i>JOSE CONSTANTINO DA SILVA FILHO - Titular</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 05**

**DATA:** 05 de abril de 2023

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 18h30

fls.15 / 15

--